Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1505/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/403/2024
PROTOCOLO	: 2297219
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, do Pregão Presencial n.º 89/2023, tendo por objeto o registro de preços objetivando futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento do Município de Itaquiraí, conforme especificações no edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFE – 589/2024 (peça 14), ao realizar a análise de Controle Prévio dessa licitação, não identificou, na oportunidade, quaisquer inconsistências relevantes que pudessem restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1803/2024 – peça 17) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, com o seu devido prosseguimento para controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)